

Aula 00

*Passo Estratégico de Provimento Geral
da Corregedoria p/ TJDFT - 2021
Pré-Edital*

Autor:
Flávia Bittencourt

13 de Novembro de 2020

AULA 00

NOVO PROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA APLICADO AOS JUÍZES E OFÍCIOS JUDICIAIS (PARTE I)

SUMÁRIO

Sumário.....	1
Apresentação.....	2
Conteúdo e Metodologia.....	2
Cronograma.....	2
Lista de Questões com Comentários.....	4
Lista de Questões.....	11
Gabarito.....	13
Questionário de Revisão com Respostas.....	14
Questionário de Revisão sem Respostas.....	18



APRESENTAÇÃO

Olá pessoal, tudo bem? Antes de iniciarmos o conteúdo do e-book, peço licença para me apresentar.

Meu nome é Flávia Bittencourt. Sou economista, formada pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e pós-graduada em Análise Financeira de Projetos. Trabalho como Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental na Prefeitura Municipal de Niterói, no Rio de Janeiro. Fui aprovada no concurso que inaugurou tal carreira na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em 2018. Atualmente estou cedida para a Secretaria de Fazenda do Município, atuando como Coordenadora de Encargos Financeiros e Gestão Orçamentária.

CONTEÚDO E METODOLOGIA

O objeto deste material será o conteúdo sobre o Novo Provimento Geral Da Corregedoria Aplicado Aos Juízes E Ofícios Judiciais.

Destacamos que por se tratar de **conhecimento muito específico** não caberão aqui análises estatísticas de questões, nem resumos no formato tradicional do Passo Estratégico. Entretanto, objetivando sempre auxiliar a preparação de vocês, elaboramos esse modelo de e-book com **questões inéditas** para que conteúdos específicos e conceituais, como esse, pudessem ser revisados assim como as demais matérias.

Dessa forma, o objetivo desse modelo é **facilitar a memorização** dos assuntos através da repetição dos dispositivos legais.

Serão apresentadas questões no formato **certo** ou **errado**, objetivando a maior fixação do conteúdo. E ao final do curso, faremos um **simulado** com questões objetivas, nos moldes que o CESPE, banca organizadora do concurso anterior, costuma cobrar.

Sugerimos que, antes de estudar cada aula, o aluno leia os respectivos dispositivos da legislação, a fim de **potencializar** o aproveitamento desse material.

CRONOGRAMA

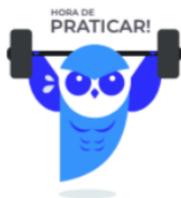
AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 0	Novo Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Juízes e Ofícios Judiciais – Parte I	Disponível
Aula 1	Novo Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Juízes e Ofícios Judiciais – Parte II	20/11/2020



Aula 2	Novo Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Juízes e Ofícios Judiciais – Parte III	27/11/2020
Aula 3	Novo Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Juízes e Ofícios Judiciais – Parte IV	04/12/2020
Aula 4	Novo Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Juízes e Ofícios Judiciais – Parte V	11/12/2020
Aula 5	Novo Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Juízes e Ofícios Judiciais – Parte VI	18/12/2020
Aula 6	Novo Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Juízes e Ofícios Judiciais – Parte VII	25/12/2020
Aula 7	Simulado	08/01/2020



LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS



NOVO PROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA APLICADO AOS JUÍZES E OFÍCIOS JUDICIAIS

1. () Além de processar e julgar os feitos de sua competência, cabe ao Juiz indicar os servidores para as demais funções comissionadas sob sua direção, dentre os ocupantes de cargos de provimento efetivo e em exercício.

Comentários

Certo. A questão aborda o artigo 1º do Provimento Geral da Corregedoria. Observem, a seguir, que dentre o rol de competências atribuídas ao Juiz, de fato, está prevista a atribuição de indicar, por meio eletrônico, os servidores das funções comissionadas sob sua direção, dentre os ocupantes de cargo de provimento efetivo em exercício.

Art. 1º Cabe ao Juiz, além de processar e julgar os feitos de sua competência:

I – orientar os serviços do juízo, zelando pela prática dos atos processuais com observância da forma e dos prazos legais;

II – discriminar, mediante portaria, os atos meramente ordinatórios a serem praticados pelo diretor de secretaria e seus servidores, visando à celeridade da prestação jurisdicional;

III – submeter à Corregedoria as portarias baixadas, exceto aquelas em conformidade com os modelos por ela sugeridos;

IV – indicar, por meio eletrônico, para fins de nomeação, o diretor da secretaria e, para fins de designação, seu substituto, dentre os bacharéis em Direito do Quadro de Pessoal do Tribunal, em efetivo exercício;



V – indicar, por meio eletrônico, os servidores para as demais funções comissionadas sob sua direção, dentre os ocupantes de cargos de provimento efetivo e em exercício;

VI – manter-se informado de todos os atos normativos expedidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, pela Presidência, Primeira Vice-Presidência, Segunda Vice-Presidência e Corregedoria deste Tribunal, cumprindo-os e fazendo-os cumprir no que couber;

VII – manter-se atualizado com a correspondência institucional enviada ao seu correio eletrônico;

VIII – comunicar à Procuradoria-Geral da Justiça, à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e à Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF as faltas, omissões, ausências ou outros atos ou fatos praticados por membros dessas instituições e que lhes possam interessar, inclusive disciplinarmente;

IX – manter firmas registradas e atualizadas em todos os cartórios de notas do Distrito Federal.

Parágrafo único. O disposto nos incisos IV e V constitui prerrogativa do Juiz de Direito Titular da vara.

2. () As varas cíveis serão responsáveis pela inclusão, exclusão e baixa de partes no sistema informatizado do Tribunal.

Comentários

Certo. A assertiva trata do artigo 3º da legislação em análise, o qual elenca o rol de incumbências atribuídas as varas de natureza cível, além das demais determinações do juízo. De fato, dentre elas está o registro em sistema informatizado do Tribunal a inclusão, exclusão e baixa de partes do processo.

Art. 3º As varas de natureza cível, sem prejuízo de outras determinações do juízo, deverão registrar no sistema informatizado do Tribunal a ocorrência de:

I – retificação do nome das partes e de sua qualificação;

II – inclusão, exclusão e baixa de partes;

III – reconvenção, intervenção de terceiros, incidente de desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica e conversão em cumprimento de sentença ou em execução;

IV – modificação da classe ou do assunto de processo;



V – remessa de processo a outro juízo.

§ 1º A baixa de partes em processos nos quais for instituída a tutela ou a curatela somente será feita após o levantamento dessas restrições.

§ 2º Instituída ou destituída a curatela, ainda que provisória, haverá comunicação à Junta Comercial do Distrito Federal e à Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal – ANOREG/DF, sem prejuízo do disposto no art. 9º, III, do Código Civil; no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil; e nos artigos 29, V, 89, 92 e 107, § 1º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. (Redação dada pelo Provimento 1, de 2016)

3. () A condução da audiência de conciliação e mediação só poderá ser delegada à servidor lotado no juízo.

Comentários

Errado. De acordo com o artigo 4º-A, a condução da audiência de conciliação e mediação poderá ser delegada tanto ao **conciliador nomeado por ato da Segunda Vice-Presidência do Tribunal**, como, em sua ausência, ao **servidor lotado no juízo**.

Cabe destacar que a capacitação do conciliador será baseada nas diretrizes estabelecidas pela Segunda Vice-Presidência do Tribunal.

4. () O recebimento de uma denúncia pela vara criminal será comunicado prontamente ao Instituto Nacional de Identificação – INI, o qual dispensa a necessidade de seu registro no sistema informatizado do Tribunal.

Comentários

Errado. Conforme disposto no artigo 5º do Provimento Geral, o qual elenca as incumbências cabíveis às varas de natureza criminal, de fato, caberá a estas o **registro** do recebimento de denúncia ou queixa-crime, além da comunicação ao INI.

Art. 5º As varas de natureza criminal, sem prejuízo de outras determinações do juízo, deverão registrar no sistema informatizado do Tribunal, bem como comunicar ao Instituto Nacional de Identificação – INI a ocorrência de: (Redação dada pelo Provimento 1, de 2016)

I – recebimento de denúncia ou queixa-crime;

II – recebimento de aditamento que importe em retificação de nomes, inclusão ou exclusão de réus e suas qualificações, modificação ou nova definição jurídica do fato;



III – transação penal, suspensões processuais realizadas na forma da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, absolvição, desclassificação, impronúncia, condenação, extinção de punibilidade e arquivamento;

IV – desmembramentos e remembramentos de processos;

V – redistribuição de processos.

5. () O INI será responsável por juntar os autos e se certificar quanto aos antecedentes relevantes ao processo.

Comentários

Errado. O artigo 6º determina que caberá a **secretaria da vara** a junção aos autos, até o oferecimento da denúncia ou da queixa-crime, da folha de antecedentes penais do acusado disponibilizada pelo INI, além das informações constantes no sistema informatizado do Tribunal.

Ressalta-se que, se o acusado for beneficiário de suspensão condicional do processo ou de transação penal, ou, ainda, se estiver em cumprimento de pena no Distrito Federal ou em outra unidade da Federação, a secretaria da vara comunicará ao juízo que fiscaliza o cumprimento do benefício ou que executa a pena o recebimento da denúncia ou da queixa-crime.

6. () O réu preso será intimado das sentenças e dos acórdãos por meio de oficial de justiça.

Comentários

Certo. A assertiva trata do artigo 9º, segundo ele, de fato, a intimação das sentenças e acórdãos dirigidos ao réu preso será realizada por meio de oficial de justiça, sendo dispensada a requisição.

Cabe informar que, em caso de interesse do réu em recorrer, este deverá, no momento da intimação, firmar o termo respectivo.

7. () O órgão do Ministério Público será comunicado pelo diretor de secretaria sobre a sentença no prazo máximo de 7 (sete) dias.



Comentários

Errado. A questão trata da previsão do artigo 10 de forma equivocada. De acordo com ele, o diretor de secretaria ou seu substituto deverá comunicar a sentença ao órgão do Ministério Público no prazo de **3 dias** após a publicação.

8. () Os valores que, por decisão judicial, devam ser restituídos, deverão ser levantados ou reclamados em até 100 (cem) dias.

Comentários

Errado. De acordo com o artigo 16 da legislação em análise, a fiança e demais valores apreendidos com o réu que, por decisão judicial, devam ser restituídos, tem o prazo de **90 dias** para serem levantados ou reclamados, a contar de sua ciência.

Importante mencionar que se decorrido o prazo estipulado sem manifestação do interessado, as secretarias das varas, após decisão judicial, oficiarão à instituição financeira em que se encontra o depósito, determinando sua transferência ao Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – PROJUS, mediante emissão de Guia de Recolhimento da União – GRU.

9. () As secretaria dos Juizados Especiais Criminais providenciarão a Guia de Recolhimento da União - GRU na aplicação de pena de multa.

Comentários

Certo. A questão trata do § 1º artigo 17, segundo o qual, de fato, caberá às secretarias dos Juizados Especiais Criminais providências para emissão da GRU nos casos de aplicação exclusiva da pena de multa.

Lembrando que as penas de multa impostas em sentenças condenatórias com trânsito em julgado serão recolhidas pela parte por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela Vara de Execuções Penais do Distrito Federal – VEP, pela Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas do Distrito Federal – VEPEMA ou pela Vara de Execuções das Penas em Regime Aberto do Distrito Federal - VEPERA, ressalvada a hipótese do art. 84 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.



10. () O decreto de perdimento de bens apreendidos será comunicado à Central de Guarda de Objetos de Crime (CEGOC) em no máximo 24 horas.

Comentários

Errado. A questão aborda o artigo 19 de forma equivocada. É importante frisar que a secretaria da vara terá até **48 horas** após o trânsito em julgado para comunicar à Central de Guarda de Objetos de Crime – CEGOC o decreto de perdimento de bens apreendidos.

11. () A audiência de conciliação nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais será conduzida obrigatoriamente por um conciliador qualificado e nomeado pela Segunda Vice-Presidência do Tribunal.

Comentários

Errado. O artigo 21 determina que além do conciliador nomeado por ato da Segunda Vice-Presidência do Tribunal, nos casos de ausência deste, a audiência de conciliação poderá ser conduzida por **servidor lotado no juízo**.

12. () Um sistema tecnológico de áudio ou audiovisual pode ser utilizado para gravação de uma audiência de instrução e julgamento.

Comentários

Certo. Esta é a previsão do artigo 22 do Provimento Geral. De fato, está assegurada a possibilidade de gravação da audiência de instrução e julgamento por meio de áudio ou audiovisual, desde com certificação no termo de audiência.

Ressalta-se que as gravações deverão permanecer disponíveis às partes até o trânsito em julgado da sentença, quando poderão ser destruídas, exceto no caso de sentença penal condenatória.

13. () É obrigatória a autuação dos processos de conhecimento.



Comentários

Errado. Segundo o artigo 24, a autuação dos processos de conhecimento **somente** será obrigatória nos casos em que seja frustrada a conciliação.

14. () Visando um processo menos oneroso e mais ágil, as intimações serão feitas preferencialmente por vias telefônicas ou por e-mail.

Comentários

Certo. A assertiva trata da previsão do artigo 26. De fato, com objetivo de ser mais célere e menos onerosa a intimação será, preferencialmente, por meio telefônico ou eletrônico, quando previamente indicado pela parte.

Importante mencionar que, nas intimações por telefone o servidor deverá identificar-se antes da prática do ato e assegurar-se da identificação do interlocutor, mediante solicitação de seu nome completo e do número do documento de identificação.

▪

15. () O cumprimento da sentença será processado nos autos principais, a menos que haja interferência decorrente da distribuição.

Comentários

Errado. O artigo 27 determina que **independentemente** de distribuição, o cumprimento da sentença será processado nos autos principais, mediante a conversão do feito.

Nos casos em que os autos principais foram eliminados ou em que os documentos, após a conciliação, tenham sido restituídos às partes, o pedido de cumprimento de sentença será autuado e receberá o número originário do processo em que o título foi constituído, mediante reativação do feito.



LISTA DE QUESTÕES

NOVO PROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA

APLICADO AOS JUÍZES E OFÍCIOS JUDICIAIS

1. () Além de processar e julgar os feitos de sua competência, cabe ao Juiz indicar os servidores para as demais funções comissionadas sob sua direção, dentre os ocupantes de cargos de provimento efetivo e em exercício.
2. () As varas cíveis serão responsáveis pela inclusão, exclusão e baixa de partes no sistema informatizado do Tribunal.
3. () A condução da audiência de conciliação e mediação só poderá ser delegada à servidor lotado no juízo.
4. () O recebimento de uma denúncia pela vara criminal será comunicado prontamente ao Instituto Nacional de Identificação – INI, o qual dispensa a necessidade de seu registro no sistema informatizado do Tribunal.
5. () O INI será responsável por juntar os autos e se certificar quanto aos antecedentes relevantes ao processo.
6. () O réu preso será intimado das sentenças e dos acórdãos por meio de oficial de justiça.
7. () O órgão do Ministério Público será comunicado pelo diretor de secretaria sobre a sentença no prazo máximo de 7 (sete) dias.



8. () Os valores que, por decisão judicial, devam ser restituídos, deverão ser levantados ou reclamados em até 100 (cem) dias.
9. () As secretaria dos Juizados Especiais Criminais providenciarão a Guia de Recolhimento da União - GRU na aplicação de pena de multa.
10. () O decreto de perdimento de bens apreendidos será comunicado à Central de Guarda de Objetos de Crime (CEGOC) em no máximo 24 horas.
11. () A audiência de conciliação nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais será conduzida obrigatoriamente por um conciliador qualificado e nomeado pela Segunda Vice-Presidência do Tribunal.
12. () Um sistema tecnológico de áudio ou audiovisual pode ser utilizado para gravação de uma audiência de instrução e julgamento.
13. () É obrigatória a autuação dos processos de conhecimento.
14. () Visando um processo menos oneroso e mais ágil, as intimações serão feitas preferencialmente por vias telefônicas ou por e-mail.
15. () O cumprimento da sentença será processado nos autos principais, a menos que haja interferência decorrente da distribuição.



GABARITO

- | | | |
|-----------|------------|------------|
| 1. CERTO | 6. CERTO | 11. ERRADO |
| 2. CERTO | 7. ERRADO | 12. CERTO |
| 3. ERRADO | 8. ERRADO | 13. ERRADO |
| 4. ERRADO | 9. CERTO | 14. CERTO |
| 5. ERRADO | 10. ERRADO | 15. ERRADO |



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO COM RESPOSTAS

NOVO PROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA

APLICADO AOS JUÍZES E OFÍCIOS JUDICIAIS

1. Um Juiz de Direito Substituto poderá receber elogios?

Art. 2º Os elogios feitos por Desembargadores, autoridades públicas, instituições públicas e privadas de reconhecida idoneidade serão averbados nos assentamentos funcionais do Juiz de Direito ou do Juiz de Direito Substituto agraciado.

§ 1º Os Juízes de Direito poderão encaminhar elogio para registro nos assentamentos funcionais de Juiz de Direito Substituto.

§ 2º Os elogios recebidos por meio da Ouvidoria serão encaminhados, para ciência, ao endereço eletrônico do Juiz agraciado e, após, submetidos à análise do Corregedor, que poderá determinar a anotação nos assentamentos funcionais do Magistrado.

2. Quais dados deverão ser inseridos pela vara de natureza criminal no sistema informatizado do Tribunal?

Art. 5º-A As varas de natureza criminal, sem prejuízo de outras determinações do juízo, deverão inserir nos sistemas informatizados do Tribunal os seguintes dados:

I – data do fato;

II – incidência penal e data do oferecimento e do recebimento da denúncia;

III – data da suspensão do processo;

IV – data da citação;

V – data da sentença, bem como da sua publicação;

VI – espécie de recurso, data do acórdão, bem como da sua publicação;

VII – data do trânsito em julgado;

VIII – pena aplicada;

IX – dispositivo das decisões, das sentenças e dos acórdãos; (Incluído pelo Provimento 1, de 2016)



IX – as informações sobre a prisão, a soltura, a recomendação e o estabelecimento em que se encontra recolhido o preso provisório; (Incluído pelo Provimento 13, de 2017)

3. Indique a autoridade competente para decisão de pedidos de concessão e regulamentação de visitas.

Art. 15. Caberá ao Juiz da Vara de Execuções Penais – VEP decidir sobre pedidos de concessão ou regulamentação de visitas, bem como de remoção, ingresso e permanência de quaisquer presos em estabelecimentos penais sujeitos à sua fiscalização, inclusive os que não tenham vinculação com a Justiça do Distrito Federal, sejam eles presos provisórios ou com condenação definitiva.

Parágrafo único. Os pedidos apresentados nas varas de natureza criminal deverão ser encaminhados ao juízo da VEP.

4. Decorrido o prazo estipulado para manifestação do interessado, qual o procedimento adotado em relação aos valores apreendidos do réu?

Art. 16. A fiança e os valores apreendidos com o réu e que, por decisão judicial, devam ser restituídos, serão levantados ou reclamados no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua ciência.

§ 1º O interessado será cientificado pelo mesmo instrumento que o intimar da sentença, salvo quando a fiança for paga por terceiro, hipótese em que a comunicação será feita por via postal.

§ 2º Decorrido o prazo estipulado no caput sem manifestação do interessado, as secretarias das varas, após decisão judicial, oficiarão à instituição financeira em que se encontra o depósito, determinando sua transferência ao Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – PROJUS, mediante emissão de Guia de Recolhimento da União – GRU.

5. Determine o procedimento adotado nos casos de fiança quebrada.

Art. 18. No caso de fiança quebrada ou perdida, a secretaria da vara em que tramita o processo oficiará à instituição financeira responsável pelo depósito, com vistas ao recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU/DOC.

§ 1º As secretarias das varas encaminharão à unidade responsável pelo controle das custas e depósitos judiciais, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório dos depósitos efetuados no mês, informando o valor, a data e o motivo.

§ 2º Os valores mencionados no caput deste artigo serão devolvidos quando houver determinação judicial nesse sentido.



6. Por quem será conduzida a audiência de conciliação nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais?

Art. 21. Nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, a audiência de conciliação será conduzida por conciliador nomeado por ato da Segunda Vice-Presidência do Tribunal ou, em sua ausência, por servidor lotado no juízo.

Parágrafo único. A capacitação do conciliador se dará em conformidade com a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e seu exercício estará condicionado às diretrizes estabelecidas pela Segunda Vice-Presidência do Tribunal.

7. Como será o procedimento de transcrição em registro de audiências feitas por meio audiovisual?

Art. 22. A audiência de instrução e julgamento poderá ser gravada por meio do sistema de áudio ou audiovisual, com certificação no termo de audiência.

§ 1º Caso haja solicitação, será fornecida cópia da gravação à parte interessada, às expensas desta.

§ 2º Para fins de recurso, a audiência gravada apenas em áudio poderá ser transcrita por iniciativa e às expensas do interessado.

§ 3º Não haverá transcrição no caso de registro da audiência por meio audiovisual.

§ 4º As gravações permanecerão disponíveis às partes até o trânsito em julgado da sentença, quando poderão ser destruídas, exceto no caso de sentença penal condenatória.

8. Aponte como terão início os processos protocolados nos Juizados Especiais Cíveis.

Art. 23. O processo terá início, nos Juizados Especiais Cíveis e de Fazenda Pública, com a distribuição do pedido escrito elaborado pela própria parte, por seu advogado ou pelo serviço de redução a termo oferecido pelo Tribunal.

§ 1º O servidor responsável pela redução a termo colherá a narrativa dos fatos e elaborará a peça inicial de forma simples, sucinta e em linguagem acessível.

§ 2º O benefício do atendimento preferencial para a redução a termo apenas se aplica ao titular do direito de ação e não se estende a terceiros ou acompanhantes.

9. Como serão feitas as citações em Juizados Especiais Cíveis?



Art. 25. As citações nos Juizados Especiais Cíveis serão efetuadas, preferencialmente, por via postal, nos termos da lei.

10. O benefício da gratuidade de justiça inclui a dispensa das custas processuais?

Art. 28. A interposição do recurso exige o recolhimento das custas processuais e do preparo, em guias distintas, por cada um dos recorrentes.

Parágrafo único. Fica dispensado dos recolhimentos o beneficiário da gratuidade de justiça.



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO SEM RESPOSTAS

NOVO PROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA

APLICADO AOS JUÍZES E OFÍCIOS JUDICIAIS

1. Um Juiz de Direito Substituto poderá receber elogios?
2. Quais dados deverão ser inseridos pela vara de natureza criminal no sistema informatizado do Tribunal?
3. Indique a autoridade competente para decisão de pedidos de concessão e regulamentação de visitas.
4. Decorrido o prazo estipulado para manifestação do interessado, qual o procedimento adotado em relação aos valores apreendidos do réu?
5. Determine o procedimento adotado nos casos de fiança quebrada.
6. Por quem será conduzida a audiência de conciliação nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais?
7. Como será o procedimento de transcrição em registro de audiências feitas por meio audiovisual?
8. Aponte como terão início os processos protocolados nos Juizados Especiais Cíveis.
9. Como serão feitas as citações em Juizados Especiais Cíveis?
10. O benefício da gratuidade de justiça inclui a dispensa das custas processuais?



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.